



**LEI Nº 1094/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

**ALTERA O § 1º DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 588/2010, BEM COMO AS TABELAS SALARIAIS CONSTANTES DOS ANEXOS V E VII DA LEI Nº 588/2010; ESTABELECE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE TIANGUÁ PARA VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

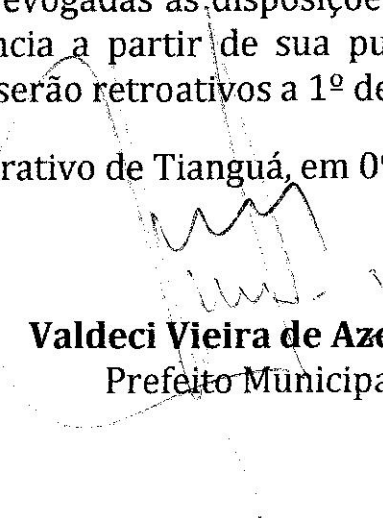
**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Valdeci Vieira de Azevedo**, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 1.250,68 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)** o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2018 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe PEB I – Referência 1 e **R\$ 1.563,39 (Hum mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)** para os Professores Classe PEB II – Referência 11.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de abril de 2018.

  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>300018</u>
DATA. <u>09/04/2018</u>
HORAS. <u>10h00</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
ASSISTENTE DE PROCOLO



ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de  
2010.

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.250,68	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	6,81%
		2	1.281,95	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.314,00	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.346,85		
		5	1.380,52		
		6	1.415,04		
		7	1.450,42		
		8	1.486,67		
		9	1.523,84		
		10	1.561,94		
	PEB II	11	1.563,39	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	6,81%
		12	1.602,47	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.642,53	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.683,59		
		15	1.725,69		
		16	1.768,83		
		17	1.813,05		
		18	1.858,38		
		19	1.904,83		
		20	1.952,45		



**ANEXO II**

**Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.**

**TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSONADOS - DIRETORES/COORDENADORES**

**Carga Horária: 40 horas semanais**

CATEGORIA FUNCIONA	CARGO COMISSONADO	SIMBOLOGI	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
		A				
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	3.149,61	3.599,61
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	2.048,08	2.498,08
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.287,46	1.737,46
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	949,31	1.399,31
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS IV	10	450,00	2.048,08	2.498,08
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS V	08	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS VI	15	450,00	949,31	1.399,31
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.287,46	1.737,46

**NÍVEIS DAS ESCOLAS:**

ESCOLA NÍVEL A - ACIMA DE 900 ALUNOS  
ESCOLA NÍVEL B - DE 601 A 900 ALUNOS  
ESCOLA NÍVEL C - DE 301 A 600 ALUNOS  
ESCOLA NÍVEL D - MENOS DE 300 ALUNOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Autografo de Lei Nº1. 094/2018, DE 09 DE Abril DE 2018.**

**ALTERA O § 1º DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 588/2010, BEM COMO AS TABELAS SALARIAIS CONSTANTES DOS ANEXOS V E VII DA LEI Nº 588/2010; ESTABELECE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE TIANGUÁ PARA VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a **Câmara Municipal de Tianguá** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 1.250,68 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2018 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe PEB I – Referência 1 e R\$ 1.563,39 (Hum mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) para os Professores Classe PEB II – Referência 11.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Plenário vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá 09 de Abril de 2018

  
**Francisco Gumercindo de Araújo Neto**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

#### TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.250,68	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	6,81%
		2	1.281,95	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.314,00	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.346,85		
		5	1.380,52		
		6	1.415,04		
		7	1.450,42		
		8	1.486,67		
		9	1.523,84		
		10	1.561,94		
	PEB II	11	1.563,39	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	6,81%
		12	1.602,47	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.642,53	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.683,59		
		15	1.725,69		
		16	1.768,83		
		17	1.813,05		
		18	1.858,38		
		19	1.904,83		
		20	1.952,45		



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### ANEXO II

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

#### TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS - DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONA	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGI A	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	3.149,61	3.599,61
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	2.048,08	2.498,08
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.287,46	1.737,46
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	949,31	1.399,31
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS IV	10	450,00	2.048,08	2.498,08
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS V	08	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS VI	15	450,00	949,31	1.399,31
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.287,46	1.737,46

#### NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A - ACIMA DE 900 ALUNOS  
ESCOLA NÍVEL B - DE 601 A 900 ALUNOS  
ESCOLA NÍVEL C - DE 301 A 600 ALUNOS  
ESCOLA NÍVEL D - MENOS DE 300 ALUNOS



MENSAGEM Nº 14/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 23/03/18

Exmo. Sr.

**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce

Nesta.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>290318</u>
DATA. <u>21/03/2018</u>
HORAS. <u>as 12:14</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b> ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que trata do reajuste salarial de 2018 destinado aos Profissionais do Magistério de Tianguá no percentual de 6,81% (mesmo percentual de atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério orientado pelo Ministério da Educação).

Com relação à data base para o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério tem-se que levar em consideração o Artigo 58 da Lei Municipal nº. 588/2010, com a redação dada pela Lei nº 773/2013, de 20 de setembro de 2013, que definiu o dia 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2014, como data base para o reajuste salarial.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 11.738 que trata do Piso Salarial do Magistério, em especial no novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixando o conceito de Piso Salarial como vencimento.

Além de atender a legislação vigente, a matéria a ser analisada apresenta as seguintes vantagens:

- Reajuste linear de 6,81% a todos os profissionais do magistério;
- Atualização da tabela salarial dos cargos comissionados.



Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tianguá, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, requerendo a aprovação deste Projeto de Lei por esta Augusta Casa Legislativa em caráter urgente urgentíssimo.

Atenciosamente,

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 14/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA    /    /   

**ALTERA O § 1º DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 588/2010, BEM COMO AS TABELAS SALARIAIS CONSTANTES DOS ANEXOS V E VII DA LEI Nº 588/2010; ESTABELECE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE TIANGUÁ PARA VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a **Câmara Municipal de Tianguá** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 1.250,68 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2018 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe PEB I – Referência 1 e R\$ 1.563,39 (Hum mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) para os Professores Classe PEB II – Referência 11.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de Março de 2018.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de  
2010.

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.250,68	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	6,81%
		2	1.281,95	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.314,00	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.346,85		
		5	1.380,52		
		6	1.415,04		
		7	1.450,42		
		8	1.486,67		
		9	1.523,84		
		10	1.561,94		
	PEB II	11	1.563,39	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	6,81%
		12	1.602,47	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.642,53	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.683,59		
		15	1.725,69		
		16	1.768,83		
		17	1.813,05		
		18	1.858,38		
		19	1.904,83		
		20	1.952,45		



**ANEXO II**

**Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.**

**TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS – DIRETORES/COORDENADORES**

**Carga Horária: 40 horas semanais**

CATEGORIA FUNCIONA	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGI A	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
<b>DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS</b>	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	3.149,61	3.599,61
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	2.048,08	2.498,08
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.287,46	1.737,46
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	949,31	1.399,31
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL A	DAS IV	10	450,00	2.048,08	2.498,08
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL B	DAS V	08	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL C	DAS VI	15	450,00	949,31	1.399,31
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.287,46	1.737,46
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.287,46	1.737,46

**NÍVEIS DAS ESCOLAS:**

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO Projeto de Lei Nº 14/2018 de 20 de Março de 2018.** Altera o §1º do Artigo 12 da Lei Nº588/2010, bem como as tabelas salariais constantes dos anexos V e VII da Lei Nº588/2010; estabelece o piso salarial do magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2018, e dá outras Providências. (autoria do executivo).

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:


***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **O Projeto de Lei Nº 14/2018 de 20 de Março de 2018.** ACIMA COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 04 DE ABRIL DE 2018.

  
Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

  
Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT

  
Membro: Jocelio Luiz da Silva PSD



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO Projeto de Lei Nº 14/2018 de 20 de Março de 2018.** Altera o §1º do Artigo 12 da Lei Nº588/2010, bem como as tabelas salariais constantes dos anexos V e VII da Lei Nº588/2010; estabelece o piso salarial do magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2018, e dá outras Providências. (autoria do executivo).

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **Projeto de Lei Nº 14/2018 de 20 de Março de 2018**. ACIMA COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 04 DE ABRIL DE 2018.

Presidente: **Francisco das Chagas Lima – PSD**

Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

Membro: **Jocelio Luiz da Silva**



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 DE 04 DE ABRIL DE 2018, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018 – modifica o percentual do reajuste salarial dos Profissionais do Magistério de Tianguá para 10,14% e modifica o Anexo I deste projeto adequando os valores ao novo percentual. (Autoria do Executivo).

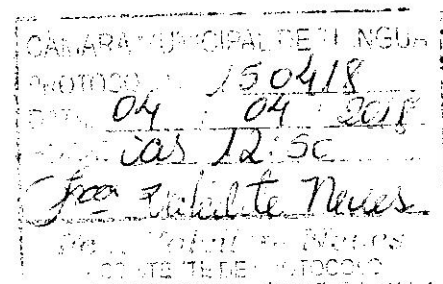
Art. 1º - Ficam modificados os Arts. 1º e 2º do Projeto de 14/2018 de 20 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 1.289,67(hum mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2018 para a jornada de 20 horas semanal para Professores Classe PEB I – Referência 1 e R\$ 1.612,13(hum mil, seiscentos e doze reais e treze centavos) para os Professores Classe PEB II - Referência 11.**

**Art. 2º - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta lei onde os valores dos vencimentos dos Profissionais ficam todos modificados para serem adequados ao reajuste na proporção 10,14%.**

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá 04 de abril de 2018.

  
Fernando Alves de Menezes





CÂMARA municipal de

**TIANGUÁ**

*Francisco Gumercindo de Araújo Neto*  
Francisco Gumercindo de Araújo Neto

*Francisco Cleber Fontenele Silva*  
Francisco Cleber Fontenele Silva

Francisco das Chagas de Lima (Kim)

*Francisco Eudes Alves Gomes*  
Francisco Eudes Alves Gomes

João Batista da Costa

Jocélio Luiz da Silva

*Jose Claudohelder Cardoso de Vasconcelos*  
Jose Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

*José Maria Cunha de Brito (Pi da Mega Som)*  
José Maria Cunha de Brito (Pi da Mega Som)

José Maria Nunes

*Mariano Brekenfeld Diniz*  
Mariano Brekenfeld Diniz



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

*Nadir Nunes*  
Nadir Nunes

Rogério Moita Cardoso

Sales Cavalcante Lima

*Regildo de Lima Aguiar*  
Regildo de Lima Aguiar



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PRPPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº14/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.** Modifica o percentual do reajuste salarial dos Profissionais do magistério de Tianguá para 10,14% e modifica o anexo I deste projeto adequando os valores ao novo percentual.

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos DESFAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

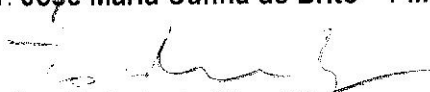
#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **A PRPPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº14/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.** ACIMA COMO SENDO **DESFAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 04 DE ABRIL DE 2018.

  
Presidente: Francisco das Chagas Lima – PSD

  
Relator: José Maria Cunha de Brito – PMB

  
Membro: Joçelio Luiz da Silva PSD



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PRPPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº14/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.** Modifica o percentual do reajuste salarial dos Profissionais do magistério de Tianguá para 10,14% e modifica o anexo I deste projeto adequando os valores ao novo percentual.

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos DESFAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

#### VOTO:


CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **A PRPPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº14/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

ACIMA COMO SENDO **DESFAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 04 DE ABRIL DE 2018.

  
Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

  
Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT

  
Membro: Jocelio Luiz da Silva PSD